



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00265/2015 do Vereador Ricardo Nunes (PMDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)
Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)
Ver. CALVO (PDT)
Ver. ABOU ANNI (PV)
Ver. ALFREDINHO (PT)
Ver. CONTE LOPES (PP)
Ver. DAVID SOARES (DEMOCRATAS)
Ver. NATALINI (PV)
Ver. NELO RODOLFO (PMDB)
Ver. SANDRA TADEU (DEMOCRATAS)
Ver. VAVÁ (PT)
Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEMOCRATAS)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. ADOLFO QUINTAS (PSD)
Ver. NOEMI NONATO (PR)
Ver. JAMIL MURAD (PC DO B)
Ver. TONINHO PAIVA (PR)
Ver. GEORGE HATO (PMDB)
Ver. CELSO JATENE (PR)
Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)
Ver. PR. EDEMILSON CHAVES (PTB)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)
Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)
Ver. ATILIO FRANCISCO (PRB)
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. WADIIH MUTRAN (PDT)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. MÁRIO COVAS NETO (PSDB)
Ver. DALTON SILVANO (DEMOCRATAS)
Ver. REIS (PT)
Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)
Ver. JEAN MADEIRA (PRB)
Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)
Ver. OTA (PSB)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. RICARDO YOUNG (REDE)
Ver. ANIBAL DE FREITAS FILHO (PV)
Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB)

"Altera a redação do "caput", inclui § 1º, renumerando-se os outros do artigo 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput", inclui § 1º, renumerando-se os outros do artigo 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta Lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de março de 2018;

§ 1º Ficam prorrogados por igual período os benefícios da Lei 15.499/11 a todos os pedidos já efetuados e deferidos até a data da publicação desta Lei;

§ 2º A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no "caput" sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso..... (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2015, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.